



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 834/96

DE: 05.03.96.

"Autoriza constituir comissão para levantar, reavaliar e baixar bens do patrimônio municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás,
Aprova e Eu, Prefeito Municipal de Pontalina, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a nomear uma comissão com a finalidade de levantar, reavaliar e baixar os bens pertencentes a esta Municipalidade.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (tres) de livre indicação do Chefe do Executivo, que nomeará o Presidente, e os demais membros indicados pelo Presidente da Câmara, recaindo sobre membros do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os bens constantes do levantamento patrimonial integrarão o balanço geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 06/03/1996
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os nºs 834/96, 835/96, 836/96, 837/96, 838/96 e 839/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEM O
EM 06/03/1996
Guimarães de Faria
Câmara Municipal de Pontalina